



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**No:** 16/2015

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** CARMO ENERGY S.A.

**C.N.P.J / CPF:** 41955491000292

**ATIVIDADE LICENCIADA:** POÇO: 8-SZ-548-SE

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** ZONA RURAL, ZONA RURAL, DIVINA PASTORA, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

1. Esta Licença refere-se à operação do poço 8-SZ-548-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Campo de Siririzinho, fazenda São José, município de Divina Pastora, no ponto georeferenciado das coordenadas DATUM SIRGAS 2000, Projeção UTM – Meridiano Central = -39 (N=8.821.879,9 E=708.770,3).
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
5. A empresa deverá apresentar no prazo de 01 (um) ano o programa de recuperação de áreas com degradação provenientes das suas atividades.
6. A empresa deverá apresentar no prazo de 02 (dois) anos as seguintes documentações:
  - Estudo da qualidade e caracterização das águas subterrâneas dentro da área de influência dos poços operantes.
  - Estudo e monitoramento de subsidência da superfície da área dos reservatórios, com dados a partir das operações dos primeiros poços da região.
  - Relatório de monitoramento dos parâmetros básicos climáticos da região dos poços.

7. Os poços que apresentarem anormalidades estruturais de superfície quanto ao sistema de elevação artificial e/ou de surgência, escoamento e aportes estáticos deverão ser retirados de operação, só podendo retornar a operar após a sua normalização.
8. Equipamentos inservíveis dispostos nas áreas dos poços oriundos de projetos de perfurações não concluídas, como condutores semi-cravados aflorados, aportes de estruturas de bombes e/ou outros pertencentes a poços de abandonos permanentes deverão ser removidos e ter suas destinações adequadas.
9. A empresa deverá manter monitoramento em poços produtores de reservatórios comprovadamente com teor de gases sulfídricos, com a realização de medição das concentrações em seu entorno.
10. A empresa deverá manter um programa de controle de vegetação de espécies invasoras com ocorrência nos acessos, bases e áreas taludais de poços, oriundas do banco de sementes de material de empréstimos quando de suas construções ou de outro tipo de procedimento.
11. Deverão ser preservadas, operantes e sobre controle as locações dos poços incluindo:
  - Os seus acessos.
  - O sistema de drenagens de águas pluviais de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros), garantindo o fluxo natural das águas superficiais.
  - Estabilidade dos taludes.
  - As linhas de produções até os satélites e estações.
  - O sistema de armazenamento temporário das produções.
  - A(s) baia(s) de carregamento(s) de caminhões tanques na base do(s) poço(s).
12. As intervenções em poços com sonda em áreas urbanizadas deverão obedecer ao regime de operação da sonda compreendido no horário diurno.
13. Todos os resíduos líquidos e sólidos qualificados como perigosos ou não, gerados nas atividades dos poços deverão ter suas destinações de acordo com o Manual de Gerenciamento de Resíduos da UO-SEAL (PG-4E4-00015 – MGR) da empresa para a atividade, apresentado a Adema.
14. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados nas atividades dos poços deverão ser destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
15. A empresa deverá manter o programa de hidrossemeadura de revegetação/vegetação das áreas taludais das bases e seus respectivos acessos.
16. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
17. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
18. A empresa constatando a inviabilidade do(s) poço(s) deverá requerer uma Autorização Ambiental com a apresentação de um Relatório de Encerramento das Atividades, com os motivos, procedimentos de abandono de poço conforme Portaria ANP nº 25/02 – anexo – Regulamento Técnico nº 02/02 e as medidas mitigadoras a serem aplicadas.
19. Todas as áreas das locações dos poços e os seus respectivos acessos deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
20. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do poço e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. Qualquer alteração relativa às instalações do poço quanto a base e acesso deverá ser encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.

22. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
23. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
24. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
25. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:25:37 do dia 22/01/2015 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-007687/TEC/LO-0607 e Parecer Técnico PT-13233/2015-3137

Válida até 22/01/2020

Código de controle da licença: 71ecf25d3ddd8a85e6938d82287528a9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.